



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS ESPECIAIS

CONTRATO Nº 059/2011
PROCESSO Nº 09688/2011
CONCORRÊNCIA Nº 009/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA E A EMPRESA DUTO ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

1 – **O MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Santa Leopoldina, nº 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES, inscrito no CNPJ nº 27.165.554/0001-03, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **NEUCIMAR FERREIRA FRAGA**, CPF/MF nº 818.247.267-91 e pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, **JOANNA D'ARC VICTORIA BARROS DE JAEGHER**, CPF nº 051.706.367-09, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **DUTO ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ 27.557.792/0001-56, estabelecida à Rua Joaquim Leopoldino Lopes, 261, Consolação, Vitória, ES, por seu Representante Legal, Engº **ANTÔNIO CARLOS XAUSA GONÇALVES**, CPF Nº 189.801.207-53, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato para **Prestação de Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com fornecimento de mão de obra, serviços, peças/materiais e equipamentos nas Unidades de Saúde do município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo**, neste Município, em atendimento aos termos da Planilha de Quantidades e Preços Unitários (**Anexo VIII**) que acompanha a Concorrência nº 009/2011, conforme descrito naquele Edital, oriundo do **Processo Administrativo nº 09688/2011**, que é parte integrante desse instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada datada de **20/07/2011**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Contrato. O presente instrumento reger-se-á pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, observando-se, no que couber, as disposições das Leis 8.880, de 27/05/94; 9.069, de 29/06/95; 9.648, de 27/05/98, 10.192, de 14/02/2001, Lei Complementar nº 123/2006 e o estabelecido na Concorrência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – Refere-se o presente contrato para a **Prestação de Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com fornecimento de mão de obra, serviços, peças/materiais e equipamentos nas Unidades de Saúde do município de Vila**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS ESPECIAIS

Velha, Estado do Espírito Santo; incluindo o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário. Os serviços serão executados conforme documentos anexos a este Contrato e de acordo com as normas e especificações do CONTRATANTE, sendo os serviços os constantes da proposta de preços apresentada no referido processo, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

1.2 – A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços pelos preços unitários propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **21.01 SEMSA/Fundo Municipal de Saúde - 10.122.2.106.1.221 Construção, Ampliação e/ou Reforma da Rede Municipal de Saúde – 3.3.90.39.16.00 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - NR 816 – Fonte 14.**
- **21.01 SEMSA/Fundo Municipal de Saúde - 10.122.2.106.1.221 Construção, Ampliação e/ou Reforma da Rede Municipal de Saúde – 3.3.90.39.16.00 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - NR 817 – Fonte 15.**
- **21.02 SEMSA/Atenção Básica - 10.301.2.101.2.211 Manutenção e Desenvolvimento das Ações Básicas em Saúde – 3.3.90.39.16.00 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - NR 871 – Fonte 15.**
- **21.03 SEMSA/Média e Alta Complexidade – 10.302.2.102.2.213 Implantação, Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Urgência e Emergência - 3.3.90.39.16.00 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – NR 928 – Fonte 16.**

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 2.730.791,23 (dois milhões, setecentos e trinta mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e três centavos)**, conforme proposta apresentada pela Empresa e aceita pela PMVV/SEMINFRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS ESPECIAIS

3.2 – O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados, medidos e aceitos pela Fiscalização.

3.3 – As medições dos serviços serão efetuadas pela Fiscalização sempre no último dia útil do mês.

3.4 – O pagamento dos serviços realizados será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao da execução da etapa dos serviços.

3.5 – Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos ao CONTRATANTE:

Para o recebimento da **Primeira fatura**:

- a) Nota fiscal;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica do contrato – ART/CREA;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Município de Vila Velha, com validade na data da apresentação;
- d) Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – **INSS**, com validade na data da apresentação;
- e) Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – **FGTS** com validade na data da apresentação;
- f) Matrícula dos serviços junto ao INSS;
- g) Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS), PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- h) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- i) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo contador.

Para o recebimento das **Faturas Intermediárias**:

- a) Nota fiscal;
- b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Município de Vila Velha, com validade na data da apresentação;
- c) Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – **INSS**, com validade na data da apresentação;
- d) Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – **FGTS** com validade na data da apresentação;
- e) Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS), PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- f) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS ESPECIAIS

- g) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo contador.

Para o recebimento da **Última fatura**:

- a) Nota fiscal;
- b) Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – **INSS**, com validade na data da apresentação;
- c) Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – **FGTS** com validade na data da apresentação;
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Município de Vila Velha, com validade na data da apresentação;
- e) ART do CREA;
- f) Certificado de conclusão da obra e termo de recebimento provisório, emitido pela **PMVV/SEMINFRA**, para a última fatura, que deverá ser requerido pela Contratada, sendo este fornecido no máximo de 15 (quinze) dias a contar da sua solicitação;
- g) Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS), PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- h) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- i) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo contador;
- j) Termo de quitação.

3.6 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

3.7 – O **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste contrato.

3.8 – Os pagamentos poderão ser sustados pelo contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar ao Contratante;
- b) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o Município de Vila Velha, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS ESPECIAIS

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

4.1 - Os preços propostos, quando possível, serão reajustados de conformidade com as normas vigentes, desde a data da apresentação da proposta, atendendo, todavia, ao disposto nas Leis nºs 8.880/94 e 9.069/95, bem como na Medida Provisória nº 1.356/96. O reajustamento será aplicado a partir do 13º mês da data do orçamento-base (Dezembro 2010).

4.2 – Os reajustamentos de preços estarão ainda sujeitos às leis complementares, medidas provisórias e decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função das medidas econômicas de interesse do País, do Estado do Espírito Santo, e do Município.

4.3 – Para efeito do previsto neste item, os índices setoriais deverão se referir ao mês-base do orçamento da PMVV, conforme Anexo VIII e ao 13º mês a partir dessa data, mantendo-se a periodicidade de 12 (doze) meses para os preços propostos e os preços reajustados.

4.4 – Os preços unitários contratuais serão reajustados de acordo com os Índices Econômicos da Fundação Getúlio Vargas (FGV) específicos para cada item de serviço e/ou fornecimento, dentre os quais:

- a) Serviços de Construção Civil, reformas, e ampliações de edificações:
ÍNDICE NACIONAL DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO (INCC) = 06 (Média Geral) = Coluna 35 (Edificações);
- b) Serviços de Pavimentação Viária;
ÍNDICE DE PAVIMENTAÇÕES = Coluna 37;
- c) Serviços de Terraplanagem, obras de arte correntes, drenagens e obras complementares:
ÍNDICE DE TERRAPLANAGEM = Coluna 38;
- d) Serviços de Obras de Arte Especiais:
ÍNDICE DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS = Coluna 36;
- e) Serviços de Consultoria:
ÍNDICE DE CONSULTORIA = Coluna 39;
- f) Serviços de Locação de Máquinas, Veículos, e Equipamentos:
ÍNDICE DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, E EQUIPAMENTOS = Coluna 13 (TOTAL);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS ESPECIAIS

g) Serviços de Máquinas e Equipamentos:

ÍNDICE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS = Coluna 15.

4.4.1 - A fórmula para o cálculo do reajustamento é a seguinte:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I1 = Índice Setorial de Preços, referente à data da concessão do reajustamento.

I0 = Índice setorial de preços referente a data do orçamento-base.

V = Valor a ser reajustado.

4.5 – As Notas Fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas separadas das Notas Fiscais das obras e serviços ou fornecimentos a que se refiram.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1 – O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pelo CONTRATANTE.

5.2 – A Fiscalização fornecerá junto com a Ordem de Serviço todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, tais como documentação técnica, dados para alocação, etc.

5.3 – A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito explicações e novos dados dentro do prazo de até 08 (oito) dias, contados do recebimento dos elementos da Fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados se os mesmos impedirem o início dos serviços.

5.4 - O prazo de vigência do Contrato será de **15 (quinze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.

5.5 – O prazo total para execução dos serviços fica fixado em **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela CONTRATADA, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o de vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS ESPECIAIS

5.6 – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no artigo 57, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

5.7 – Considerando a natureza contínua dos serviços ora contratados, seus prazos poderão ter suas durações prorrogadas por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será acompanhada por representante do CONTRATANTE, assim designado nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

6.2 – O acompanhamento e fiscalização das obras e serviços, objeto deste contrato, serão sempre realizados pelo(a) representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

7.1 – A CONTRATADA obrigar-se-á a desenvolver os serviços objeto deste contrato, sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

7.2 – O representante da Administração anotar-á em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da Fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

7.3 – A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local da realização dos serviços o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato.

7.4 – O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA no interesse do cumprimento do contrato, cabendo o ônus à CONTRATADA.

7.5 – A CONTRATADA é obrigada a reparar e corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS ESPECIAIS

contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

7.6 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

7.7 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.8 – Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7.9 – O nível de desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços será representado por conceitos que serão emitidos por ocasião de cada medição.

7.10 – Aplicam-se à execução dos serviços a serem contratados as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.11 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A garantia de execução de serviços do contrato tem por objetivo garantir à Administração Municipal quanto ao fiel cumprimento, pela contratada, de todas as obrigações diretas ou indiretamente ao contrato a ela adjudicado.

8.2 – Até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, a Proponente vencedora fica obrigada a apresentar garantia na quantia de **R\$ 136.539,56 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do instrumento contratual, conforme Art. 56 da Lei 8.666/93.

8.3 – O valor da garantia e o seu prazo de validade deverão ser atualizados nas mesmas condições de atualização do contrato firmado, até a expedição do Termo de Execução Definitiva dos Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS ESPECIAIS

8.4 – A garantia de execução do contrato será restituída mediante requerimento da Contratada, após a expedição do Termo de Execução Definitiva.

8.5 – Em se tratando de fiança bancária ou seguro-garantia, o documento pertinente deverá ser apresentado diretamente na Tesouraria do Município.

8.6 – No caso de garantia em dinheiro/cheque, a licitante deverá comparecer, antecipadamente, na Tesouraria da PMVV para a retirada da Guia de Depósito.

8.7 – Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante Carta de Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter expressa renúncia aos benefícios referidos nos Arts. 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, sendo, preferencialmente, que o banco fiador tenha estabelecimento na Região Metropolitana de Vitória -ES.

8.8 – Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a contratada deverá proceder o reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido.

8.9 – Havendo prorrogação do prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a contratada reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração dos créditos da contratada, enquanto não efetivar tal garantia, o valor a ela correspondente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1 – À CONTRATADA poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista ou concluídas nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo CONTRATANTE;
- c) Multa cominatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS ESPECIAIS

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 – As multas previstas nesta cláusula serão descontadas de imediato no pagamento devido, podendo ser utilizada, se necessário, a garantia de execução contratual ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 9.1 e 10 (dez) dias corridos para a alínea “e” a partir do recebimento das mesmas.

9.4 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.5 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.6 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 9.1 é da competência da SEMINFRA.

9.7 – A aplicação das sanções da alínea “e” do subitem 9.1 é da competência do Secretário Municipal de Obras, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – A CONTRATADA poderá subcontratar outras empresas para a execução de parte das **OBRAS E SERVIÇOS**, sendo que esta subcontratação não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor a ser contratado:

- a) A aceitação de subcontratada, bem como a sua substituição, dependerá sempre de autorização prévia e por escrito da **SEMINFRA**;
- b) A **CONTRATADA** que pretenda utilizar subcontratação deverá apresentar, com 30 (trinta) dias de antecedência do início da subcontratação, indicação expressa das **OBRAS E SERVIÇOS** que caberão à subcontratada, incluindo documento que comprove registro atualizado da mesma no Cadastro Único de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Vila Velha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS ESPECIAIS

- c) Em qualquer caso, a **CONTRATADA** assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução as OBRAS E SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido ao disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.2 – O **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

11.2.1 – Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

11.3 – O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 – Compete à **CONTRATADA**:

12.1.1 – A **CONTRATADA** deverá assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido no Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.

12.1.2 – A **CONTRATADA** deverá colocar em local do canteiro de obras placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação.

12.1.3 – A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

12.1.4 – A eventual aceitação dos serviços por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS ESPECIAIS

eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

12.1.5 – A CONTRATADA será responsável pela vigilância no local da execução dos serviços.

12.1.6 – A CONTRATADA deverá executar por sua conta o controle tecnológico bem como os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados.

12.1.7 – A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso de uniformes e de equipamentos de proteção individual.

12.1.8 – Obriga-se a CONTRATADA a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.9 – Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Municipal, em especial às de Segurança Pública.

12.1.10 – Manter um Diário de Obras atualizado, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela Fiscalização.

12.2 – Compete à **CONTRATANTE**:

- (i) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Terceira;
- (ii) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução deste Contrato;
- (iii) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução das obras e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 – O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

13.1.1 – Unilateralmente pela Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS ESPECIAIS

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
 - b.1) Os preços unitários dos itens não contemplados na planilha de quantitativos e custos unitários da PMVV, incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, serão fixados, mediante acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

13.1.2 – Por acordo entre as partes, na forma do Art. 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

14.1 - Todas as **OBRAS E SERVIÇOS** em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios de construção verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverão ser refeitos. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela **SEMINFRA** e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste Edital.

14.2 - A eventual reprovação das **OBRAS E SERVIÇOS** em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.

14.3 - Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão, admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da **SEMINFRA**, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração dos projetos e especificações pela **SEMINFRA**;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do **CONTRATO**;
- c) Interrupção da execução do **CONTRATO** ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da **SEMINFRA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS ESPECIAIS

- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas neste Edital, nos limites previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de execução do **CONTRATO**, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela **SEMINFRA**, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da **SEMINFRA**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente impedimento ou retardamento na execução do **CONTRATO**, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 2) Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação as **OBRAS E SERVIÇOS** contratados.

14.4 - Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativos as **OBRAS E SERVIÇOS** contratados, deverá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

14.5 - O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo a **SEMINFRA** constatar a sua veracidade.

14.6 - Constatada a interrupção da execução das **OBRAS E SERVIÇOS** por motivo de força maior, o prazo estipulado no **CONTRATO** deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada das **OBRAS E SERVIÇOS**.

14.7 - Qualquer dúvida com respeito a esta prorrogação de prazos será esclarecida e devidamente acordada entre a **SEMINFRA** e a **CONTRATADA**, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes. Entretanto, se a retomada das **OBRAS E SERVIÇOS**, por motivo de força maior, demandar prazo superior a 15 (quinze) dias, a **SEMINFRA** poderá rescindir o **CONTRATO** ou cancelar parte das **OBRAS E SERVIÇOS**, tudo mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA** e através do Termo Aditivo ao **CONTRATO**. Mediante tal rescisão ou cancelamento, a **SEMINFRA** poderá, a seu critério, contratar a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** necessários



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS ESPECIAIS

ao cumprimento do objetivo do **CONTRATO**, de maneira e forma que lhe parecer mais adequada, observada a legislação vigente.

14.8 - As **OBRAS E SERVIÇOS** somente serão recebidos pela **SEMINFRA**, após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais documentos que o integram.

14.9 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implicará em eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações a que se refere o CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Vila Velha - Estado do Espírito Santo, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por assim estarem acordes, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Vila Velha, 01 de setembro de 2011.

NEUCIMAR FERREIRA FRAGA
Prefeito Municipal

JOANNA D'ARC VICTORIA BARROS DE JAEGER
Secretária Municipal de Saúde

ANTÔNIO CARLOS XAUSA GONÇALVES
Duto Engenharia Ltda.